

ATA – REABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BATIMETRIA.

Às 14h do dia 06 do mês de março do ano de 2018, procedendo-se à reabertura da sessão do Edital de Pregão Presencial nº 058/2017, em razão de **Decisão Judicial proferida no Mandado de Segurança nº 0300214-52.2018.8.24.0030, datada de 28/02/2018** (no sentido de oportunizar à impetrante SPECTRAH Oceanografia e Meio Ambiente Ltda. - ME o direito de preferência previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006), após devidamente intimados, reuniram-se o Pregoeiro e respectivos membros da Equipe de Apoio, para a reabertura do certame. Aberta a sessão, compareceram os representantes das seguintes licitantes:

1- SPECTRAH Oceanografia e Meio Ambiente Ltda. - ME, CNPJ nº 09.450.148/0001-00 (detentora dos benefícios de ME/EPP), representada pelo Sr. Sílvio César Pereira Guimarães, CPF n. 751.167.239-68, acompanhado de seu advogado, o Sr. Ricardo Claro Neckel dos Santos, OAB/PR 81.710;

2- CB&I Meio Ambiente e Infraestrutura Ltda., CNPJ nº 09.551.724/0001-06, representada pela Sra. Lia Lang Magnani, CPF n. 167.018.178-23.

Ausentes os representantes das demais empresas licitantes participantes da primeira sessão.

Inicialmente, registre-se que foi verificada, por todos os presentes, a inviolabilidade do Envelope contendo os Documentos de Habilitação da empresa SPECTRAH Oceanografia e Meio Ambiente Ltda. - ME (protocolado em 16/01/2018, às 7h41min – PROTOCOLO 02485).

Foi retomada a fase competitiva do certame a partir da última proposta ofertada na primeira sessão pública, pela empresa **CB&I Meio Ambiente e Infraestrutura Ltda.**, no valor de **R\$ 634.000,00 (seiscentos e trinta e quatro mil reais)**.

Por oportuno, cabe registrar que, na sessão realizada aos 16/01/2018, foi questionado à representante da empresa CB&I sobre a possibilidade de redução desta última proposta ofertada, a qual declinou de fazer nova oferta, alegando encontrar-se em seu limite orçamentário (conforme Ata de fs. 291/292 dos autos).

Nesse sentido, oportunizou-se à empresa **SPECTRAH Oceanografia e Meio Ambiente Ltda. - ME**, nos termos do que dispõe o art. 44 da LC nº 123/2006, “apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame”, sendo oferecida a proposta de **R\$ 633.000,00 (seiscentos e trinta e três mil reais)**.

Na sequência, o Pregoeiro questionou ao representante da empresa **SPECTRAH Oceanografia e Meio Ambiente Ltda. - ME** se seria possível a redução do valor ofertado, conforme recomenda a Lei nº 10.520/2002, ao que o licitante respondeu já estar em seu limite orçamentário.

Dando continuidade, foi dada vista do Envelope contendo os documentos de habilitação da empresa **SPECTRAH Oceanografia e Meio Ambiente Ltda. - ME** aos licitantes com representantes presentes, sendo a documentação devidamente rubricada pelo Pregoeiro e pelos licitantes.

Com relação à documentação de habilitação da empresa SPECTRAH, a representante da empresa CB&I alega que “não foi atendido o item 8.2.2.a (prova de inscrição no cadastro de pessoa jurídica), bem como o item 8.2.1.b (contrato social), em relação à condicionante estabelecida no item 8.2.2.1 do Edital (prazo de emissão de documentos inferior a 90 dias); além disso, não apresentou o documento exigido pelo item 8.2.2.b do Edital (“Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual”); aponta, ainda, que não foi apresentado o índice de solvência geral, estabelecido no item 8.2.3.d do Edital”.

Foi franqueada a palavra ao representante da empresa SPECTRAH: “sobre a primeira alegação (8.2.2.a), ao tempo da entrega dos envelopes e abertura da sessão do edital de pregão, os documentos estão vigentes, ao passo que se trata de uma consulta ao site da Receita Federal, e o “status” da inscrição da pessoa jurídica não foi alterado, o que se faz prova pela CND relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união, que não faz qualquer ressalva à ausência da inscrição da licitante. Quanto à segunda alegação (8.2.2.b), as certidões negativas de débitos estaduais e de débitos relativos a tributos municipais comprovam a inscrição da SPECTRAH no cadastro de contribuinte municipal, ao passo que aquele documento faz menção à seguinte expressão: “solicitante sem inscrição no cadastro de contribuinte do ICMS/SC”. Já a CND municipal traz consigo a inscrição da licitante. Sobre a terceira alegação (8.2.3.d), os dados do item 8.2.3 estão comprovados pelo documento que se inicia com “Pregão Presencial nº 058/2017” e “Documentação de Habilitação”, cujos dados se comprovam com uma mera conta aritmética. Ademais, os índices do item 8.2.3 têm a finalidade de simples demonstração da saúde financeira da empresa, cujos dados de solvência estão expressamente descritos na documentação.”

Após, uma vez por todos analisada a documentação apresentada, o Pregoeiro decidiu pela **INABILITAÇÃO** dos documentos da empresa **SPECTRAH Oceanografia e Meio Ambiente Ltda. - ME**, uma vez que não apresentou o documento exigido pelo item 8.2.2.b do Edital ("Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual**").

Como se observa do item 9.5 do Edital, "nos termos dos Artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas ou empresas de pequeno porte **deverão apresentar toda documentação** exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, **sob pena de inabilitação**". Sendo assim, a empresa não cumpriu a exigência do item 8.2.2.b do Edital (previsão clara do art. 29, II, da Lei nº 8.666/93: "A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (...) II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual**"). Embora a alegação de que as certidões de débitos estaduais e municipais suprem as exigências do item em questão, a mesma não merece prosperar, posto que não apresenta relação de compatibilidade com as atividades exercidas pela licitante.

Sobre a alegação de não cumprimento ao item 8.2.3.d, não há motivos para descumprimento, em virtude de se tratar de erro meramente formal, podendo ser sanado através de verificação do balanço patrimonial já apresentado no item 8.2.3.a do Edital.

Por fim, quanto à alegação de não cumprimento do item 8.2.2.a (prova de inscrição no CNPJ), o Pregoeiro efetuou diligência no site da Receita Federal do Brasil, atestando a validade do documento emitido em 02/04/2017 (conforme documento anexo – emitido em 06/03/2018, às 15:55:38).

Desta forma, **INABILITADA** a licitante **SPECTRAH Oceanografia e Meio Ambiente Ltda. - ME**, em virtude da ausência do documento mencionado acima (item 8.2.2.b do Edital).

Prosseguindo-se com o certame, nos termos do item 9.4 do Edital, e não havendo na Sessão nenhuma outra licitante detentora dos benefícios de ME/EPP, foi chamada a se manifestar a representante da empresa **CB&I Meio Ambiente e Infraestrutura Ltda.**, segunda colocada no certame competitivo.

Questionada pelo Pregoeiro quanto à possibilidade de redução de sua proposta de preço, foi ofertado o valor de **R\$ 600.715,00 (seiscentos mil e setecentos e quinze reais)**. Sendo esse valor aceitável pelas normas fixadas pelo Edital, foi a licitante considerada a vencedora do certame.

O envelope contendo os documentos de habilitação da empresa **CB&I Meio Ambiente e Infraestrutura Ltda.** já havia sido aberto no dia 16/01/2018, tendo sido analisada a sua documentação naquela oportunidade, sendo declarada **HABILITADA** a licitante.

Uma vez que referida documentação de habilitação fora apresentada para a Sessão Pública realizada no dia 16/01/2018, a licitante foi advertida de que deverá reapresentar os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, devidamente atualizados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O representante da empresa **SPECTRAH** manifestou que o prazo de resposta a proposta de preço da empresa **CB&I** havia ultrapassado os cinco minutos e, também, não foi oportunizado a análise da documentação de habilitação da **CB&I** pela **SPECTRAH**. Em resposta as ressalvas apontadas, o Pregoeiro informou que em relação ao tempo foi concedido um prazo razoável e, sobre os documentos de habilitação, os mesmos estão no processo fls. 240 à 290, caso queira analisar novamente.


Aberta a palavra aos licitantes para se manifestarem sobre o interesse em recorrer, o representante da empresa **SPECTRAH** assim se manifestou: " Com relação ao suposto descumprimento do item 8.2.2.b a **SPECTRAH** comprovou a inscrição no cadastro do contribuinte municipal pela CND emitida pela municipalidade, a qual esta estritamente ligada ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato do certame. De igual maneira a que foi procedido como comprovante de inscrição no cadastro de pessoa jurídica, o senhor Pregoeiro poderia ter diligenciado a emissão de documento de comprovação do item 8.2.2.b ou até mesmo ter utilizado da prerrogativa do item 3.3 para interromper a sessão, optando por não o fazer. Por fim, diante da suposta ausência do documento de habilitação, não foi oportunizado a **SPECTRAH** supri-la nos termos do item 8.2.6.3"


Da mesma forma, foi aberta a palavra ao representante da empresa **CB&I**, que declinou de interpor recurso, entretanto manifesta que apresentou a proposta dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro e previsto no Edital.

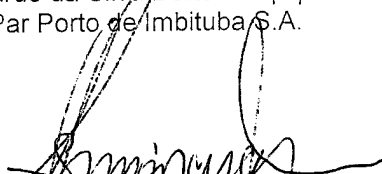
Por fim, na forma do item 12.2 do Edital, fica o recorrente intimado do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas Razões de Recurso, ficando a outra licitante desde já intimada a apresentar Contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente.

O vencedor foi advertido de que deverá encaminhar sua proposta readequada no prazo de 3 (três) dias úteis.

Foi informado que a ata estará disponível no site. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata que, lida e achada conforme pelos licitantes, vai assinada por todos, Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes das licitantes credenciadas.

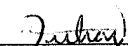

Eivelton Luiz Doré - Pregoeiro
SCPar Porto de Imbituba S.A.

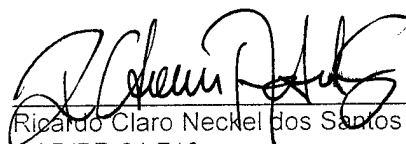

Ricardo da Silva Berto - Equipe de Apoio
SCPar Porto de Imbituba S.A.


Sílvio César Pereira Guimarães
Representante da empresa SPECTRAH


Lia Lang Magnani
Representante da empresa CB&I

Ana Carolina T. Roberti - Equipe de Apoio
SCPar Porto de Imbituba S.A.


Kelvin Medeiros Duhart - Equipe de Apoio
SCPar Porto de Imbituba S.A.


Ricardo Claro Neckel dos Santos
OAB/PR 81.710

José Francisco Porto - Advogado
SCPar Porto de Imbituba S.A.

